No Tribunal Judicial de Caldas da Rainha, 3.º Juízo de Caldas da Rainha, no dia 06-12-2011, pelas 12,40 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Vasco da Silva Antunes Conde, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF — 116046902, BI 4228830 Endereço: Rua Raul Proença, N.º 11 — 1.º Dt.º, Caldas da Rainha, 2500-248 Caldas da Rainha Izilda Maria Silva Lourenço, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF — 101211457, BI 8360382 Endereço: Rua Raul Proença, N.º 11- 1.º Dtº, 2500-000 Caldas da Rainha com domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. João Correia Chambino, Endereço: Rua Sarg. Armando Monteiro Ferreira, 12, 3.º Dt., 1800-329 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE) Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 14-02-2012, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, e do pedido de exoneração do passivo restante, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

06/12/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Filomena Serrano*. — O Oficial de Justiça, *Idália Maria P. B. R. Lourenço*.

305454762

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASCAIS

Anúncio n.º 19252/2011

Processo: 5484/11.9TBCSC
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Lúcia Maria Martins Romão

Credor: Cetelem — Grupo BNP Paribas Personal Finance, S. A., e outros

Insolvente: Lúcia Maria Martins Romão, estado civil: Divorciado,, NIF — 176766480, BI — 7328263, Endereço: Rua Cerrado do Cebolo, Vivenda Mira Guincho, 24, 1, 2750-526 Cascais

Administrador da Insolvência: João Carlos Loureiro Correia, Endereço: Rua Dia Mundial da Criança, Vivenda Nossa e Deles, 194, Madorna, 2785-001 S. Domingos de Rana

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Inexistência de bens no património da requerida

Efeitos do encerramento: Artº. 233.º do CIRE

05-12-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Madalena Martins Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Abília Alcântara*.

305426477

TRIBUNAL DA COMARCA DE CELORICO DE BASTO

Anúncio (extracto) n.º 19253/2011

Proc:296/11.2TBCBT-L

Prestação Contas Administrador — CIRE
N/Ref.: 830130 — Data: 15-11-2011
Insolvente: ORBISATEL — Construções, L.da

A Dr.ª Ana Luísa Meirinho, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente

ORBISATEL — Construções, L.da, NIF — 507505590, Endereço: Rua Serpa Pinto, R/c — Fracção V, Britelo, 4890-238 Celorico de Basto, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência -Artigo 64.º n.º 1 do CIRE.

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

15-11-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Luísa Meirinho.* — A Oficial de Justiça, *Isabel Alves.*

305371964

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CHAVES

Anúncio n.º 19254/2011

Processo: 230/11.0TBCHV — D Prestação de contas (Liquidatário)

Data 24/11/2011
Referência 1668500

Liquidatário Judicial: Domingos Lopes de Miranda
Falido: Manuela Aurora Gomes de Araújo

A Dr(a). Conceição Bravo, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o falida(o) Manuela Aurora Gomes de Araujo, nascido(a) em 10-08-1973, freguesia de Santo Tirso [Santo Tirso], NIF — 203975308, BI — 10516627, Endereço: Rua 1.º de Dezembro, N.º 8, 1.º Dtº, 5400-013 Chaves, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.).

24/11/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Conceição Bravo*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Teixeira*.

305401317

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 19255/2011

Processo: 3785/11.5TJCBR Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 2913189 de 25-11-2011 — Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados.

A Dra. Paula Cristina Pereira, Juiz de Direito deste 1.º Juízo, faz saber que nos autos acima identificados, no dia 25-11-2011, às 12:14 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Way To Paradise, L.da, com o NIF 507420594, com sede na Rua Aquilino Ribeiro, Lote C, R/C, 3020-096 Coimbra, com sede na morada indicada. É administrador do devedor Vítor Manuel de Jesus Ferreira, com o NIF 198179405 a quem é fixado domicílio na Rua 6 de Outubro, Chão de Bispo, 3030 Coimbra. Para Administrador da Insolvência é nomeada

a Dra. Olívia de Sousa Passos Mira, com o NIF 173176658 e com escritório na Rua Bombeiros Voluntários, 12 B M- 2.º EP, Apartado 238, 3750-138, Águeda. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* o artigo 36.º-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 07-02-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência ao administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

25-11-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Paula Cristina Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Dora Isabel Reis*.

305404411

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 19256/2011

Processo: 3018/06.6TJCBR-O
Prestação de contas administrador (CIRE)

A Dr.ª Mónica Bastos Dias, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os insolventes Joaquim Fernando Almeida Pinheiro Saraiva, NIF — 144510979 e mulher Maria Manuela da Costa Oliveira Saraiva, NIF — 179702050, ambos com domicílio na Rua Miguel Torga, 249, 6.º B, 3000 Coimbra, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 artigo 9.º CIRE).

13-12-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Mónica Bastos Dias*. — O Oficial de Justiça, *Dilma Machado*.

305462854

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 19257/2011

Processo n.º 3665/11.4TJCBR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Justiniano de Figueiredo Pedro Nunes e Dália Maria Solano Máximo da Rocha Pedro Nunes.

Credor: Banco Millenium BCP, S. A. e outros.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Nos Juízos Cíveis de Coimbra, 3.º Juízo Cível de Coimbra, no dia 04-11-2011, pelas 11 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores: Justiniano de Figueiredo Pedro Nunes, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido em 01-10-1954, NIF 174097301, BI 2591503, Endereço: Rua D. Sancho I — n.º 20, 3000-000 Coimbra e Dália Maria Solano Máximo da Rocha Pedro Nunes, NIF 174097298, Endereço: Rua D. Sancho I, n.º 20, 3000-000 Coimbra, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio, Dr(a). Nuno Castelhano, Endereço: R Pe Estêvão Cabral, 79-2.º Sala 204, 3000-317 Coimbra.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 11-01-2012, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42. º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

07-11-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Leonor Gusmão*. — O Oficial de Justiça, *Rui Dias*.

305338908

TRIBUNAL DA COMARCA DE CONDEIXA-A-NOVA

Anúncio n.º 19258/2011

Processo de insolvência n.º 516/11.3TBCDN — Referência 646374

Insolvente: António José Silva Simões.

No Tribunal Judicial de Condeixa-a-Nova, Secção Única, no dia 02-12-2011, às 17:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

António José Silva Simões, nascido em 25-09-1959, NIF 138282927, BI 4396810, Endereço: Rua Dr. Fortunato Carvalho Bandeira, n.º 15, 1.º, 3150-141 Condeixa-a-Nova, com domicílio na morada indicada.